



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE NOVA XAVANTINA



Protocolo nº: 670690/2015 Data: 17/12/2015 - 08:33  
Sistema de Protocolo do Estado de Mato Grosso  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Interessado(a): UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Assunto: ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS  
Resumo: Solicitação de análise e deliberação junto ao CONEPE.



2015 74090374

ASSUNTO/PROCESSO (Nº 670690/2015.)

Resolução que regulamenta  
as normas de uso dos  
laboratórios do campus de  
Nova Xavantina.

-os folhas.

PARTES INTERESSADAS

DPPF de Nova Xavantina

JUNTADA

ENTOU-SE FLS.

Juntou-se folhas 09 e 20. ~~40~~

DESTINO	DATA	
<u>DSOC</u>	<u>17/12/2015.</u>	
<u>ROEA</u>	<u>01/04/2016</u>	



## RESOLUÇÃO XXX/2016 - CONEPE

**Regulamenta o uso dos laboratórios do *campus* de Nova Xavantina, Universidade do Estado de Mato Grosso.**

### Capítulo I

#### Disposições Iniciais

**Art. 1º** Laboratórios compreendem as estruturas físicas equipadas para atender o ensino, pesquisa e extensão dos cursos de graduação e pós graduação do Campus de Nova Xavantina, e serão regidos por este e pela legislação em vigor.

**Parágrafo único:** São laboratórios do Campus de Nova Xavantina: Agência de Viagens, Águas, Alimentos e Bebidas, Desenho Técnico, Ecologia Vegetal, Entomologia, Estágio Supervisionado, Física, Genética, Geoprocessamento/Topografia, Herbário, Hidráulica, Hospedagem, Ictiologia e Limnologia, Informática, Laboratório de Pesquisa e Ensino em Ecologia Humana e Sociedade, Laboratório de Análise Ambiental, Mastozoologia, Microscopia, Multidisciplinar, Química, Sementes, Solos e Viveiro.

**Art. 2º** Os Laboratórios têm sede e foro na cidade de Nova Xavantina, Mato Grosso.

**Art. 3º** Os Laboratórios atuarão por tempo indeterminado.

**Art. 4º** Os Laboratórios atenderão:

- I. Aulas práticas das diversas disciplinas dos cursos de graduação e pós-graduação do Campus de NX;
- II. Aos alunos no desenvolvimento dos projetos de pesquisa e extensão;
- III. À comunidade escolar do ensino fundamental e médio em atividades de extensão e difusão das ciências e cultura;
- IV. As atividades de suporte a pesquisa de alunos ou docentes dos cursos de graduação e pós-graduação da Unemat e instituições convidadas;
- V. À sociedade a partir de demandas específicas e eventuais;
- VI. À manutenção e guarda de coleções científicas.

### Capítulo II

#### Da organização e responsabilidades



**Art. 5º** Os laboratórios devem ter na sua estrutura organizacional o seguinte quadro de pessoal:

- I. 01 (um) Coordenador que deverá ser eleito a cada 02 (dois) anos entre um dos docentes, técnico ou analistas concursados nas áreas específicas;
- II. Técnicos de laboratório com formação em nível técnico ou analista conforme a necessidade e especificidade do laboratório;
- III. Bolsistas, de acordo com as necessidades ou conforme os projetos a serem desenvolvidos no laboratório;
- IV. E Membros Participantes: docentes, técnicos, professores e pesquisadores visitantes, bolsistas RDC, pós-doutorandos, discentes em geral, bolsistas IC ou voluntários de acordo com as necessidades ou conforme os projetos a serem desenvolvidos no laboratório.

**Parágrafo Único:** Na ausência de técnicos os laboratórios com ênfase em pesquisa e/ou extensão poderão atuar com bolsistas técnicos (AT) em nível de graduação (podendo ser bolsista apoio), graduado ou pós-graduado.

**Art. 6º** São atribuições do Coordenador:

- I. Garantir o cumprimento das normas de segurança;
- II. Manter o controle das revisões periódicas de equipamentos, solicitando conserto quando necessário;
- III. Supervisionar o controle dos materiais de consumo, solicitando a reposição dos materiais quando necessários;
- IV. Autorizar o empréstimo de equipamentos, materiais de consumo, espécimes e modelos;
- V. Organização de horários de funcionamento e de ingresso no espaço;
- VI. Validar certificado de atividades desenvolvidas no laboratório;
- VII. Controlar a frequência de bolsistas vinculados diretamente com o laboratório;
- VIII. Organizar horários de trabalho dos membros do laboratório (técnicos, bolsistas e voluntários), de forma a garantir o funcionamento;
- IX. Fazer o controle das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

*contidar e manutenções dos materiais e equipamentos dos laboratórios*

*\*Encaminhar a prof. os documentos e metas físicas que comprovem a aquisição de produtos controlados pela Prefeitura e Exército.*

**Art. 7º** São atribuições do técnico ou analista.

- I. Preparar os materiais para as aulas práticas e outras atividades quando o professor/orientador encaminhar a solicitação em formulário próprio com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- II. Deferir ou indeferir, de acordo com a ordem de agendamento, as solicitações de disponibilidade de materiais e/ou equipamentos ou da utilização do espaço do laboratório para a realização de atividades;
- III. Fazer o controle dos horários de acordo com as solicitações, dentro do período de funcionamento de laboratório;
- IV. Zelar pelo material, equipamentos e limpeza do laboratório e sua organização;
- V. Após cada atividade e na presença dos usuários, conferir os equipamentos e materiais utilizados;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CAMPUS DE NOVA XAVANTINA



- VI. Informar com antecedência e em tempo hábil, ao coordenador do laboratório, a falta de material de consumo e a necessidade de manutenção em equipamentos;
- VII. Utilizar de acordo com a norma técnica com presteza os materiais e equipamentos existentes no laboratório; *quanto ao uso do laboratório e normas de*
- VIII. Orientar os usuários sobre os cuidados e normas de utilização do *segurança* laboratório;
- IX. Supervisionar o trabalho dos bolsistas quando estiverem em atividades no laboratório;
- X. Selecionar e organizar os materiais e/ou equipamentos para empréstimo, quando o professor/orientador encaminhar a solicitação em formulário próprio com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- XI. Receber e conferir os materiais e/ou equipamentos dentro do prazo estipulado para devolução;
- XII. Zelar e dar manutenção as coleções científicas ou didáticas;
- XIII. Acompanhar o trabalho docente em aulas práticas, dando suporte técnico-didático-científico às atividades direcionadas ao ensino e às pesquisas desenvolvidas no laboratório.
- XIV. *Não permitir a presença de alunos em laboratório sem prévia autorização do coordenador do laboratório.*

**Art. 8º** São atribuições dos bolsistas, independente do nível seja graduando a pós-graduação:

- I. Respeitar as normas e distribuição dos horários e espaços;
- II. Apoiar/atuar no desenvolvimento das atividades, sejam de ensino, pesquisa ou extensão;
- III. Cumprir a carga de trabalho proposta à sua condição de bolsista ou voluntário;
- IV. Manter a ordem e nível baixo de ruído durante o trabalho;
- V. Cuidar da manutenção dos equipamentos e coleções;
- VI. Reportar qualquer irregularidade surgida ao coordenador ou técnico responsável;
- VII. Respeitar prazos de relatórios e entrega de anotações de frequência.

*VIII. Comunicar o responsável pelo laboratório sobre qualquer tipo de acidente*

**Art. 09º** São atribuições dos membros dos laboratórios devem, sob pena de suspensão:

- I. Assegurar o controle de retirada de material, empréstimos ou para atividades de campo do próprio grupo, garantindo devolução e conservação (limpeza);
- II. Portar-se com boa conduta e respeito a horários próprios e de outros membros, evitando conflitos ou barulho;
- III. Buscar o uso sustentável *e* responsável de material de consumo;
- IV. Atuar de forma efetiva ao bom desenvolvimento das atividades propostas, com lisura e cuidado necessário à coleta de dados, quando for o caso;
- V. Apresentar-se dignamente quando representando o laboratório, seja localmente ou em visita a outras instituições e eventos.

*Os membros dos laboratórios devem, sob pena de suspensão:*

*IX. Assinar o termo de responsabilidade (anexo 1) que trata sobre o uso das dependências dos laboratórios, seus equipamentos bem de consumo e demais.*



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CAMPUS DE NOVA XAVANTINA



**Capítulo III**

**Do uso e conservação**

**Art. 10º** Cada laboratório manterá uma pasta com lista de equipamentos, planta baixa do espaço, normas próprias e normas de segurança específicas a sua atuação, além de controle de químicos e produtos armazenados.

§ 1º Se houver coleção científica associada, deverá manter registro (em livro tomo ou digital) atualizado. Neste caso, o coordenador atuará, ainda, como curador de área da coleção sob sua guarda.

§ 2º <sup>adquirir</sup> Os produtos químicos sujeitos ao controle da Polícia Federal e Exército adquiridos via compra ou doações deverão estar em local apropriado e seguir as orientações da Supervisão de Laboratórios - PROEG.

<sup>de extinta</sup>  
**Art. 11º** Qualquer atividade que gere compra de equipamentos e materiais permanentes de laboratórios e de campo serão regidas por normas do patrimônio da UNEMAT.

§ 1º Os materiais que são bens de terceiro (financiados ou via fomento) serão inicialmente patrimoniados como bens do órgão financiador e ao fim da vigência do projeto será transferido como patrimônio da UNEMAT.

§ 2º Equipamentos adquiridos via órgãos de fomento, convênios e outros ficarão sob a guarda do pesquisador e/ou equipe do projeto conforme responsabilidade estabelecida no início da vigência do projeto.

**Art. 12º** Transferência de guarda e empréstimo de equipamentos e materiais acontecerão sob os seguintes critérios:

I. Poderá haver transferência de guarda entre pesquisadores e/ou instituições conveniadas;

II. O guardião do equipamento será responsável por autorizar o uso;

III. Outras pessoas poderão solicitar serviços ou empréstimos, desde que haja entendimento do coordenador ou técnico responsável que não haverá prejuízo ao trabalho, sendo eles os responsáveis diretos pelo acompanhamento de tais atividades ou empréstimos.

**Art. 13º** Em caso de mau uso do espaço, que leve a quebra dos materiais ou danos nos equipamentos do laboratório, o usuário será responsabilizado pela reposição e/ou ressarcimento do mesmo.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CAMPUS DE NOVA XAVANTINA



UNEMAT / MT  
Folha nº 06  
Ass.: [assinatura]

**Capítulo IV**  
Disposições Finais

**Art. 14º** Cada laboratório deverá ter conforme suas peculiaridades e respeitando a presente resolução, seu regimento interno, no qual deve constar: a finalidade, o funcionamento, normas de uso e a forma de manutenção que deverá ser aprovado pelo CONEPE.

**Art. 15º** Os usuários dos Laboratórios do *Campus* Universitário de Nova Xavantina que se sentirem tolhidos ou prejudicados pelas normas desta resolução, deverão apresentar ao Colegiado Regional, relato sucinto dos fatos para que sejam tomadas as devidas providências.

**Art. 16º** Os casos omissos nesta Normativa serão dirimidos pelo Colegiado Regional.

**Art. 17º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Cáceres, DATA.



**PARECER DO COLEGIADO REGIONAL Nº. 037/2015**

**PARTE INTERESSADA:** Laboratórios do *campus* de Nova Xavantina.

**ASSUNTO:** Aprovação do Regimento dos Laboratórios do *campus* de Nova Xavantina.

**HISTÓRICO:** Conforme decidido na Reunião do Colegiado Regional do dia 17 de Novembro de 2015, foi encaminhado, via e-mail, para os docentes do *campus* de Nova Xavantina a Resolução dos Laboratórios do *campus* de Nova Xavantina, que regulamenta as normas de uso dos Laboratórios do *campus*, e foi dado o prazo até a data de 10 de Dezembro de 2015.

**PARECER:** Após deliberações este egrégio Colegiado emite o seguinte **PARECER favorável a Resolução dos Laboratórios da UNEMAT, *campus* de Nova Xavantina.**

**É O PARECER.**

SALA DO COLEGIADO REGIONAL em Nova Xavantina – MT, 15 de Dezembro de 2015.

**Presidente:**

Amintas Nazareth Rossete

**Segmento Docentes**

Ana Caroline Mocelin Marchetto

Ariane Ghelfi

Cesar Crispim Vilar

Cesar Enrique de Melo

Rodrigo Anselmo Tarsitano

Zeneide Ribeiro Campos

**Segmento PTES**

Eder Reinoldo Leigh Gotz

Jorge Franczak

**Segmento Discente**

Jeferson da Silva dos Santos



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CAMPUS DE NOVA XAVANTINA  
DIRETORIA DE UNIDADE REGIONALIZADA POLÍTICO, PEDAGÓGICO E FINANCEIRO



OFÍCIO Nº. 230/ 2015–DPPF/NVX Nova Xavantina – MT, 16 de Dezembro de 2015.

Ilma Senhora,

Vimos por meio desta encaminhar para análise e deliberação junto ao CONEPE da Resolução que regulamenta as normas de uso dos Laboratórios do *campus* de Nova Xavantina.

Certo de podermos contar com vossa colaboração, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

**Prof. Dr. Amintas Nazareth Rossete**  
Diretor de Unidade Regionalizada Político-Pedagógico e Financeiro  
Campus de Nova Xavantina - UNEMAT  
Port. Nº 1420/2012

Protocolo nº: 670690/2015 Data: 17/12/2015 - 08:33  
Sistema de Protocolo do Estado de Mato Grosso  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Interessado(a) : UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Assunto: ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS  
Resumo: Solicitação de análise e deliberação junto ao  
CONEPE.



2015 74090374

Ilma Senhora

**Cristiane Santana de Souza**

**ASSOC – Assessoria Superior de Acompanhamento aos Órgãos Colegiado.**

Cáceres- MT Sede Administrativa



Ofício nº 001/2016-ASSOC

Cáceres-MT, 25 de janeiro de 2016

UNEMAT / MT
Folha nº 09
Ass.: [assinatura]

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente e, na oportunidade encaminhamos a V. S<sup>a</sup> o Processo 670690/2015, que trata da minuta de resolução que regulamenta as normas de uso dos laboratórios do campus de Nova Xavatina para análise do pleito.

Ademais, coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
Diego Alves da Rocha  
Assessoria de Acompanhamento  
aos Órgãos Colegiados  
ASSOC/UNEMAT

RECEBÍ EM  
25/01/2016  
Márcio Barros  
PROEG

Ilma. Sra.

**Profa. Dra. Vera Lúcia da Rocha Maquêa**  
Pró-Reitora de Ensino de Graduação – PROEG  
Sede Administrativa/UNEMAT



GOVERNO DE  
MATO GROSSO  
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO



Ofício nº.176/2016-PROEG

Cáceres-MT, 15 de março de 2016.



**Ao**  
**Prof. Amintas Nazareth Rosset**  
**Diretor de Unidade Regionalizada**  
**Campus Universitário de Nova Xavantina**

Prezado Diretor,

Ao estender nossos cordiais cumprimentos, acusamos o recebimento do processo protocolado sob o nº 670690/2015, que trata da Proposta de Minuta que regulamenta o uso dos laboratórios do campus de Nova Xavantina.

Em análise ao referido documento, sugerimos as seguintes alterações:

1. Especificar, no Art. 5º, o que significa bolsistas ID e bolsistas RDC.

Exemplo:

IV. E membros Participantes: docentes, técnicos, professores e pesquisadores visitantes, bolsistas RDC, pós-doutorandos, discentes em geral, bolsistas de Iniciação à Docência ou voluntários de acordo com as necessidades ou conforme os projetos a serem desenvolvidos no laboratório;

2. Acrescentar ao Art. 6º, incisos que tratam do controle do patrimônio do laboratório e da documentação referente à compra de produtos controlados pelo Exército e Polícia Federal, além de uniformizar a conjugação verbal do inciso V. Exemplos:

*V. Organizar os horários de funcionamento e de ingresso no espaço;*  
*X Controlar o patrimônio dos materiais e equipamentos dos laboratórios;*

*XI Encaminhar à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação os documentos e notas fiscais que comprovem a aquisição de produtos controlados pelo Exército Brasileiro e Polícia Federal.*

3. Alterar os incisos VII e VII e acrescentar o inciso XIV no Art. 7º, que trata das atribuições do técnico ou analista. Exemplos:

*VII ao utilizar os materiais e equipamentos existentes no laboratório, observar rigorosamente, as orientações das normas técnicas;*

*VIII Orientar os usuários sobre as normas de segurança do laboratório;*

*XIV Não permitir a presença de alunos no laboratório, sem prévia autorização do Coordenador do Laboratório;*

4. Rever a redação do Art. 8º. Sugestão:

[Signature]

Anexo I  
TERMO DE RESPONSABILIDADE<sup>1</sup>

Eu, \_\_\_\_\_, discente do  
Curso \_\_\_\_\_, inscrito sob o número de matrícula ,  
\_\_\_\_\_ comprometo-me a zelar pelos materiais, equipamentos,  
limpeza e pela estrutura física do laboratório  
\_\_\_\_\_ durante  
minha permanência. Responsabilizo-me por qualquer dano causado pelo manuseio incorreto de  
equipamentos e materiais pertencentes ao mesmo. Estou ciente de que o não cumprimento do  
Regulamento e das Normas de Segurança de uso do Laboratório, implicará em **suspensão no uso do  
referido laboratório durante o período de 15 (quinze) dias úteis.**

Nova Xavantina - MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
*Assinatura do aluno*

\_\_\_\_\_  
*Assinatura do responsável pelo laboratório*

<sup>1</sup> O presente modelo, trata-se de uma sugestão

*Art. 8º São atribuições dos bolsistas, seja graduandos ou pós-graduandos:*

5. Alterar a redação do Art. 09º, retirar o Inciso V e acrescentar os incisos VIII e IX:

*Art. 9º Os membros dos laboratórios, devem, sob pena de suspensão:*  
*III. Proceder ao uso sustentável e responsável de material de consumo;*  
*VIII Comunicar ao responsável pelo laboratório, qualquer tipo de acidente;*  
*IX Assinar o Termo de Responsabilidade (Anexo I) que trata do uso das dependências dos laboratórios, seus equipamentos, bens de consumo e demais.*

6. Excluir o § 2º do Art. 10º e Art. 15º

Informamos ainda que após apreciação do colegiado regional de Nova Xavantina o presente documento deve ser encaminhado para esta Pró-Reitoria que emitirá parecer e o conduzirá à Assessoria Superior de Acompanhamento aos Órgãos colegiados- ASSOC.

Com este, segue o Processo nº 670690/2015 para as retificações.

Sendo o que temos para o presente, nos colocamos à disposição.

  
Rinalda Bezerra Carlos  
Diretora de Gestão de Licenciaturas  
UNEMAT PROEG  
Portaria 2695/2015



**PARECER Ad Referendum do COLEGIADO REGIONAL N°004/ 2016**

**PARTE INTERESSADA:** Laboratórios do campus de Nova Xavantina

**Assunto:** Aprovação do Regimento dos Laboratórios do campus de Nova Xavantina

**Histórico:** No dia 16 de dezembro de 2015 foi encaminhado para análise no CONEPE a Resolução que regulamenta as normas de uso dos laboratórios do campus de Nova Xavantina. Conforme ofício n° 176/2016 – PROEG foram sugeridas alterações em alguns itens da resolução.

**Parecer:** Após análise e alterações sugeridas, emito **PARECER Ad referendum FAVORÁVEL** a Resolução que regulamenta as normas de uso dos laboratórios do campus de Nova Xantina.

**É O PARECER.**

SALA DO COLEGIADO REGIONAL em Nova Xavantina - MT, 01 de abril de 2016.

Prof. Dr. Amintas Nazareth Rossete  
Diretor de Unidade  
Regionalizada Político-Pedagógico e Financeiro  
Portaria n° 1420/2012



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CAMPUS DE NOVA XAVANTINA  
DIRETORIA DE UNIDADE REGIONALIZADA POLÍTICO, PEDAGÓGICO E FINANCEIRO



UNEMAT / MT  
Folha nº *K*  
Ass.: *[Signature]*

OFÍCIO Nº. 088/ 2016–DPPF/NVX Nova Xavantina – MT, 01 de Abril de 2016.

Ilmo Senhor,

Vimos por meio desta encaminhar as Resolução que regulamenta o uso dos laboratórios do *campus* Universitário de Nova Xavantina – UNEMAT, com as devidas alterações sugeridas.

Certo de podermos contar com vossa colaboração, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

**Prof. Dr. Amintas Nazareth Rossete**  
Diretor de Unidade Regionalizada Político-Pedagógico e Financeiro  
Campus de Nova Xavantina - UNEMAT  
Port. Nº 1420/2012

Ilma Senhora

Vera Lúcia da Rocha Maquêa

**Pró-Reitor de Ensino e Graduação**

Cáceres- MT Sede Administrativa



## RESOLUÇÃO XXX/2016 - CONEPE

**Regulamenta o uso dos laboratórios do *campus* de Nova Xavantina, Universidade do Estado de Mato Grosso.**

### Capítulo I

#### Disposições Iniciais

**Art. 1º** Laboratórios compreendem as estruturas físicas equipadas para atender o ensino, pesquisa e extensão dos cursos de graduação e pós graduação do Campus de Nova Xavantina, e serão regidos por este e pela legislação em vigor.

**Parágrafo único:** São laboratórios do Campus de Nova Xavantina: Agência de Viagens, Águas, Alimentos e Bebidas, Desenho Técnico, Ecologia Vegetal, Entomologia, Estágio Supervisionado, Física, Genética, Geoprocessamento/Topografia, Herbário, Hidráulica, Hospedagem, Ictiologia e Limnologia, Informática, Laboratório de Pesquisa e Ensino em Ecologia Humana e Sociedade, Laboratório de Análise Ambiental, Mastozoologia, Microscopia, Multidisciplinar, Química, Sementes, Solos e Viveiro.

**Art. 2º** Os Laboratórios têm sede e foro na cidade de Nova Xavantina, Mato Grosso.

**Art. 3º** Os Laboratórios atuarão por tempo indeterminado.

**Art. 4º** Os Laboratórios atenderão:

- I. Aulas práticas das diversas disciplinas dos cursos de graduação e pós-graduação do Campus de NX;
- II. Aos alunos no desenvolvimento dos projetos de pesquisa e extensão;
- III. À comunidade escolar do ensino fundamental e médio em atividades de extensão e difusão das ciências e cultura;
- IV. As atividades de suporte a pesquisa de alunos ou docentes dos cursos de graduação e pós-graduação da Unemat e instituições convidadas;
- V. À sociedade a partir de demandas específicas e eventuais;
- VI. À manutenção e guarda de coleções científicas.

### Capítulo II

#### Da organização e responsabilidades



**Art. 5º** Os laboratórios devem ter na sua estrutura organizacional o seguinte quadro de pessoal:

I. 01 (um) Coordenador que deverá ser eleito a cada 02 (dois) anos entre um dos docentes, técnico ou analistas concursados nas áreas específicas;

II. Técnicos de laboratório com formação em nível técnico ou analista conforme a necessidade e especificidade do laboratório;

III. Bolsistas, de acordo com as necessidades ou conforme os projetos a serem desenvolvidos no laboratório;

IV. E Membros Participantes: docentes, técnicos, professores e pesquisadores visitantes, bolsistas de desenvolvimento científico e tecnológico regional, pós-doutorandos, discentes em geral, bolsistas de Iniciação Científica, Iniciação a Docência ou voluntários de acordo com as necessidades ou conforme os projetos a serem desenvolvidos no laboratório.

**Parágrafo Único:** Na ausência de técnicos os laboratórios com ênfase em pesquisa e/ou extensão poderão atuar com bolsistas técnicos (AT) em nível de graduação (podendo ser bolsista apoio), graduado ou pós-graduado.

**Art. 6º** São atribuições do Coordenador:

I. Garantir o cumprimento das normas de segurança;

II. Manter o controle das revisões periódicas de equipamentos, solicitando conserto quando necessário;

III. Supervisionar o controle dos materiais de consumo, solicitando a reposição dos materiais quando necessários;

IV. Autorizar o empréstimo de equipamentos, materiais de consumo, espécimes e modelos;

V. Organizar os horários de funcionamento e de ingresso no espaço;

VI. Validar certificado de atividades desenvolvidas no laboratório;

VII. Controlar a frequência de bolsistas vinculados diretamente com o laboratório;

VIII. Organizar horários de trabalho dos membros do laboratório (técnicos, bolsistas e voluntários), de forma a garantir o funcionamento;

IX. Fazer o controle das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

X. Controlar o patrimônio dos materiais e equipamentos dos laboratórios.

XI. Encaminhar à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação os documentos e notas fiscais que comprovem a aquisição de produtos controlados pelo Exército Brasileiro e Polícia Federal.

**Art. 7º** São atribuições do técnico ou analista:

I. Preparar os materiais para as aulas práticas e outras atividades quando o professor/orientador encaminhar a solicitação em formulário próprio com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

II. Deferir ou indeferir, de acordo com a ordem de agendamento, as solicitações de disponibilidade de materiais e/ou equipamentos ou da utilização do espaço do laboratório para a realização de atividades;

III. Fazer o controle dos horários de acordo com as solicitações, dentro do período de funcionamento de laboratório;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CAMPUS DE NOVA XAVANTINA



- IV. Zelar pelo material, equipamentos e limpeza do laboratório e sua organização;
- V. Após cada atividade e na presença dos usuários, conferir os equipamentos e materiais utilizados;
- VI. Informar com antecedência e em tempo hábil, ao coordenador do laboratório, a falta de material de consumo e a necessidade de manutenção em equipamentos;
- VII. Ao utilizar os materiais e equipamentos existentes no laboratório, observar rigorosamente as orientações das normas técnicas;;
- VIII. Orientar os usuários sobre os cuidados e normas de segurança na utilização do laboratório;
- IX. Supervisionar o trabalho dos bolsistas quando estiverem em atividades no laboratório;
- X. Selecionar e organizar os materiais e/ou equipamentos para empréstimo, quando o professor/orientador encaminhar a solicitação em formulário próprio com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- XI. Receber e conferir os materiais e/ou equipamentos dentro do prazo estipulado para devolução;
- XII. Zelar e dar manutenção as coleções científicas ou didáticas;
- XIII. Acompanhar o trabalho docente em aulas práticas, dando suporte técnico-didático-científico às atividades direcionadas ao ensino e às pesquisas desenvolvidas no laboratório;
- XIV. Não permitir a presença de alunos no laboratório, sem a prévia autorização do Coordenador do laboratório.

**Art. 8º** São atribuições dos bolsistas, seja graduando ou pós-graduandos:

- I. Respeitar as normas e distribuição dos horários e espaços;
- II. Apoiar/atuar no desenvolvimento das atividades, sejam de ensino, pesquisa ou extensão;
- III. Cumprir a carga de trabalho proposta à sua condição de bolsista ou voluntário;
- IV. Manter a ordem e nível baixo de ruído durante o trabalho;
- V. Cuidar da manutenção dos equipamentos e coleções;
- VI. Reportar qualquer irregularidade surgida ao coordenador ou técnico responsável;
- VII. Respeitar prazos de relatórios e entrega de anotações de frequência.

**Art. 09º** Os membros dos laboratórios devem, sob pena de suspensão:

- I. Assegurar o controle de retirada de material, empréstimos ou para atividades de campo do próprio grupo, garantindo devolução e conservação (limpeza);
- II. Portar-se com boa conduta e respeito a horários próprios e de outros membros, evitando conflitos ou barulho;
- III. Proceder ao uso sustentável ou responsável de material de consumo;
- IV. Atuar de forma efetiva ao bom desenvolvimento das atividades propostas, com lisura e cuidado necessário à coleta de dados, quando for o caso;
- V. Comunicar ao responsável pelo laboratório, qualquer tipo de acidente.



**VI.** Assinar o Termo de Responsabilidade (Anexo I) que trata do uso das dependências dos laboratórios, seus equipamentos, bens de consumo e demais.

### **Capítulo III** Do uso e conservação

**Art. 10º** Cada laboratório manterá uma pasta com lista de equipamentos, planta baixa do espaço, normas próprias e normas de segurança específicas a sua atuação, além de controle de químicos e produtos armazenados.

**§ 1º** Se houver coleção científica associada, deverá manter registro (em livro tomo ou digital) atualizado. Neste caso, o coordenador atuará, ainda, como curador de área da coleção sob sua guarda.

**Art. 11º** Qualquer atividade que gere compra de equipamentos e materiais permanentes de laboratórios e de campo serão regidas por normas do patrimônio da UNEMAT.

**§ 1º** Os materiais que são bens de terceiro (financiados ou via fomento) serão inicialmente patrimoniados como bens do órgão financiador e ao fim da vigência do projeto será transferido como patrimônio da UNEMAT.

**§ 2º** Equipamentos adquiridos via órgãos de fomento, convênios e outros ficarão sob a guarda do pesquisador e/ou equipe do projeto conforme responsabilidade estabelecida no início da vigência do projeto.

**Art. 12º** Transferência de guarda e empréstimo de equipamentos e materiais acontecerão sob os seguintes critérios:

- I. Poderá haver transferência de guarda entre pesquisadores e/ou instituições conveniadas;
- II. O guardião do equipamento será responsável por autorizar o uso;
- III. Outras pessoas poderão solicitar serviços ou empréstimos, desde que haja entendimento do coordenador ou técnico responsável que não haverá prejuízo ao trabalho, sendo eles os responsáveis diretos pelo acompanhamento de tais atividades ou empréstimos.

**Art. 13º** Em caso de mau uso do espaço, que leve a quebra dos materiais ou danos nos equipamentos do laboratório, o usuário será responsabilizado pela reposição e/ou ressarcimento do mesmo.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CAMPUS DE NOVA XAVANTINA



**Capítulo IV**  
Disposições Finais

**Art. 14º** Cada laboratório deverá ter conforme suas peculiaridades e respeitando a presente resolução, seu regimento interno, no qual deve constar: a finalidade, o funcionamento, normas de uso e a forma de manutenção que deverá ser aprovado pelo CONEPE.

**Art. 16º** Os casos omissos nesta Normativa serão dirimidos pelo Colegiado Regional.

**Art. 17º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Cáceres, DATA.



*Curso I*

### TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, \_\_\_\_\_,  
discente do Curso \_\_\_\_\_, inscrito sob o  
número de matrícula, \_\_\_\_\_, comprometo-me a zelar pelos materiais,  
equipamentos, limpeza e pela estrutura física do laboratório  
\_\_\_\_\_ durante minha permanência.

Responsabilizo-me por qualquer dano causado pelo manuseio incorreto de equipamentos e  
materiais pertencentes ao mesmo. Estou ciente de que o não cumprimento do Regulamento  
e das Normas de Uso do Laboratório, implicará em suspensão no uso do referido laboratório  
durante o período de 15 (quinze) dias úteis.

Nova Xavantina-MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do aluno

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pelo laboratório

**Parecer nº 029/2016 - PROEG**

**PARTES INTERESSADAS:** Universidade do Estado de Mato Grosso  
Pró-Reitoria de Ensino de Graduação  
Campus Universitário de Nova Xavantina

**ASSUNTO:** Apreciação da Proposta de Regimento Interno que orienta o uso dos laboratórios do *Campus* Universitário de Nova Xavantina.

**DOS FATOS:**

Trata-se do processo nº 670690/2015, referente à minuta que regulamenta as normas de uso dos laboratórios do campus de Nova Xavantina. Consta nos autos, minuta, Parecer favorável do Colegiado Regional Nº 037/2015, Ofício N.º 230/2015-DPPF/NVX; Ofício N.º 001/2016-ASSOC; Ofício N.º 176/2016-PROEG; Parecer *ad referendum* do Colegiado Regional Nº 004/2016; Ofício Nº088/2016-DPPF/NVX encaminhando o atendimento ao Ofício Nº 176/2016-PROEG.

**DOS FUNDAMENTOS:**

Considerando que a proposta em tela obedece ao que determina a Resolução 002/2008-CONEPE que orienta sobre a normatização dos Laboratórios da Universidade do Estado de Mato Grosso, em especial ao que preconiza o Art. 14:

**Art. 14** Cada laboratório elaborará, conforme suas peculiaridades e respeitando a presente resolução, seu regimento interno, no qual deve constar a finalidade, o funcionamento, as sanções, a forma de manutenção e as proibições que deverá ser aprovado pelo CONEPE.(RESOLUÇÃO 002/2008-CONEPE)



**Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROEG**

Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres - MT

Tel/PABX: (65) 3221-0030/0032

www.unemat.br e-mail: proeg@unemat.br

**UNEMAT**  
Universidade do Estado de Mato Grosso

**PARECER:**

Mediante análise da proposta esta Pró-Reitora de Ensino de Graduação emite **parecer favorável** ao Regulamento do uso dos laboratórios do *campus* Universitário de Nova Xavantina, da Universidade do Estado de Mato Grosso. **É o Parecer.**

Cáceres-MT. 02 de maio de 2016.

  
Rinalda Bezerra Carlos  
Diretora de Gestão de Licenciaturas  
UNEMAT PROEG  
Portaria 2695/2015

À ASSOC para apreciação do CONEPE.



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONEPE  
Câmara Setorial de Ensino

---

Parecer 012/2016 – CONEPE/CSE

PROCESSO PROTOCOLO N.º 184197/2016

**PARTES INTERESSADAS:** Pró-Reitoria de Ensino de Graduação  
Campus Universitário de Nova Xavantina

**ASSUNTO:** Apreciação da proposta de Regimento Interno que orienta o uso dos Laboratórios de do Campus de Nova Xavantina.

**SÍNTESE DO PROCESSO:**

Trata-se do processo da regulamentação do uso dos Laboratórios do Campus de Nova Xavantina. O processo conforme anexos apresenta pareceres favoráveis com ressalvas das instâncias anteriores.

**VOTO:**

Os membros da Câmara Setorial de Ensino, considerando o parecer exarado pelo relator e os pareceres favoráveis das instâncias anteriores, e ainda considerando as ressalvas apontadas nestes, manifestam-se, em relação ao processo sob exame, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** por sua **APROVAÇÃO NA ÍNTEGRA**.

Cáceres/MT, 17 de agosto de 2016.

Membros que subscrevem o presente parecer:

Presidente: Vandersézar Casturino

Membro: Reginaldo Lopes Alencar

Membro: Loriége Pessoa Bitencourt